

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.»

e onde se lê:

«9 — Plano de Formação Adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio) — os formandos a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, bem como aqueles a que se refere a alínea *c*) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.º 8.

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Matemática	Matemática	135	75	5
	Economia	Economia	75	50	3
	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua estrangeira (a)	75	50	3
<i>Subtotal</i>			285	175	11
Tecnológica	Gestão e administração	Gestão	75	50	3
	Contabilidade e fiscalidade	Contabilidade e fiscalidade	75	50	3
	Ciências informáticas	Linguagens de programação	95	75	4
		Aplicações informáticas e sistemas de exploração	95	75	4
<i>Subtotal</i>			340	250	14
<i>Total</i>			625	425	25

(a) A língua estrangeira a frequentar será necessariamente Inglês nos casos em que os candidatos não cumpram o requisito referido na alínea *a*) do n.º 6 do presente anexo.

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.»

deve ler-se:

«9 — Plano de Formação Adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio) — os formandos a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, bem como aqueles a que se refere a alínea *c*) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.º 8.

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Matemática	Matemática	225	156	9
	Ciências físicas	Física-química	150	100	6
<i>Subtotal</i>			375	256	15
Tecnológica	Construção civil e engenharia civil	Desenho de construção civil	150	100	6
		Tecnologia da construção civil	213	154	8,5
<i>Subtotal</i>			363	254	14,5
<i>Total</i>			738	510	29,5

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.»

25 de maio de 2012. — A Chefe do Gabinete, *Gina Cláudia Lemos*.
206137665

Direção-Geral do Ensino Superior**Despacho n.º 7587/2012**

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Produção Gráfica Digital, a ministrar naquele instituto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Produção Gráfica Digital, a ministrar no Instituto Superior da Maia a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

9 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Superior da Maia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Produção Gráfica Digital.

3 — Área de formação em que se insere:

213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico Especialista em Produção Gráfica Digital é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, desenvolve e executa projetos de edição gráfica, desenvolve iniciativas de caráter inovador, criativo e dinâmico, executando ou propondo projetos de produção gráfica digital e acompanhando todo o planeamento e controlo

da produção gráfica, desde a conceção e a maquetização de objetos gráficos, passando pela captura e tratamento de imagens com recurso a programas informáticos específicos até à elaboração do produto final, demonstrando elevado domínio das ferramentas de tipografia, infografia e composição digital.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conceber e maquetizar objetos gráficos;

Capturar, conceber e tratar imagens utilizando programas informáticos específicos;

Efetuar o tratamento de textos de acordo com a sua forma e conteúdo, com recursos a ferramentas tecnológicas específicas;

Dominar ferramentas de tipografia, infografia e composição digital;

Compreender a relação entre elementos tipográficos e estratégias topográficas e a produção de sentido;

Construir imagens que comuniquem eficazmente uma determinada intenção comunicativa;

Elaborar projetos de produção gráfica digital;

Efetuar a preparação de acabamentos para impressão e assegurar a sua qualidade;

Planear e controlar a produção gráfica.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Língua e Literatura Materna Línguas e Literaturas Estrangeiras. . .	Práticas de Comunicação Oral e Escrita . . .	75	50	3
		Inglês Técnico	50	40	2
Tecnológica	Artes. Belas-Artes. Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i>	Arte, Cultura e Comunicação na Era Digital	50	40	2
		Desenho e Ilustração Criativa	100	70	4
		Laboratório de Imagem Digital	75	65	3
		Tipografia e Composição	75	70	3
		<i>Design</i> Vetorial.	100	70	4
		Semiótica Visual e <i>Design</i> de Comunicação	100	70	4
		Artes Finais e Impressão	75	70	3
		Fotografia.	75	70	3
		Paginação e Encadernação.	100	70	4
		Modelação e Síntese 3 D	100	70	4
		Projeto Gráfico.	125	100	5
		Estágio	400	400	16
<i>Total</i>			1 500	1 255	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Português ou Inglês ou Aplicações Informáticas ou Desenho ou Filosofia ou Geometria Descritiva ou História das Artes.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30

Na inscrição em simultâneo no curso — 45

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Língua e Literatura Materna Línguas e Literaturas Estrangeiras. . .	Português	100	70	4
		Inglês	75	50	3
Tecnológica	Informática na Ótica do Utilizador Ciências Sociais e do Comportamento	Tecnologias de Informação e Comunicação	100	70	4
		Cultura Económica e Social.	100	70	4
<i>Total</i>			375	260	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206135567

Despacho n.º 7588/2012

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Gestão de Tomar;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Técnicas de Gestão, a ministrar naquela escola;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;